



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério das Finanças e Administração Pública:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério da Justiça:**

Direcção Central da Polícia Judiciária.

**Ministério da Educação e Ensino Superior:**

Direcção de Recursos Humanos.

**Município da Boa Vista:**

Assembleia Municipal.

**Município da Ribeira Brava:**

Câmara Municipal.

**Município do Paul:**

Câmara Municipal.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia-Nacional:

De 22 de Novembro de 2006:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Maria do Céu Alves Borges Santos, no cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, no Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2006.

Maria do Céu Alves Borges Santos, licenciada em economia e mestre em Direcção de Empresas, nomeada para, nos termos do artigo 12º da Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora do Presidente da Assembleia Nacional para Assuntos Económicos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

De 29:

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Evaristo Furtado Correia Barros, no cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, no Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006.

Evaristo Furtado Correia Barros, mestre em ciências Sociais e Económicas, nomeado para, nos termos do nº 4 do artigo 62º da Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 39º da Lei nº 4/V/2001, de 17 de Dezembro, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor no Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.01 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional.

Despacho do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Estado e da Saúde:

De 23 de Novembro de 2006:

Eliseth Gomes Lopes Fernandes, secretária parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde, de 20 de Novembro de 2006 que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço de 26 de Julho a 29 de Outubro de 2006, devem ser justificadas”.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 29 de Novembro de 2006. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS SAÚDE

## Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

## RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 35/2006, II Série de 6 de Setembro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o

Ministro de Estado e da Saúde, de 21 de Agosto de 2006, respeitante à homologação do parecer da Junta de Saúde ao doente Arlindo Mendes de Barros, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

... homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento...

Deve ler-se:

... homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento...

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim oficial* nº 44/2006, II Série de 21 de Novembro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde, de 21 de Agosto de 2006, respeitante à homologação do parecer da Junta de Saúde ao doente António Sérgio Sousa Linhares de Carvalho, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

... funcionário aduaneiro...

Deve ler-se:

... inspector aduaneiro, referência 14, escalão B...

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Maria Madalena Pires, que se encontrava em situação de licença sem vencimento de 30 (trinta) dias, desde 1 de Setembro de 2006, retomou as suas funções no dia 1 de Outubro de 2006.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de Novembro de 2006. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO  
E COMUNIDADESDirecção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 20 de Novembro de 2006:

Madalena Ivone Cardoso Ferreira Santos, técnica profissional, referência 7, escalão F, quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, concedida licença sem vencimento de trinta (30) dias, ao abrigo do nº 1, do artigo 45º do Decreto-Legislativo 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2007.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 28 de Novembro de 2006. – A Directora-Geral, *Edna Filomena Barreto*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral do Administração Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Administração Públicas:

De 17 de Agosto de 2006:

Carlos Alberto de Portela e Prado, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A do quadro do pessoal do Ministério da Saúde desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Setembro de 2004 e homologada por despacho do Ministro da Saúde de 4 de Outubro de 2004, com direito à pensão anual de 99.732\$00 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Junho de 2006, do Director Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 22 anos, 7 meses e 6 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 203.644\$00 (duzentos e três mil, seiscentos e quarenta e quatro escudos), poderá ser amortizada em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 709\$00 e as restantes no valor de 815\$00.

De 3 de Outubro:

Mercinda de Brito Lopes, ajudante de serviços gerais, do Ministério do Ambiente e Agricultura - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 150.168\$00 (cento e cinquenta mil, cento e sessenta e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de Julho de 2006 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 34 anos.

A dívida no montante de 306.367\$00 (trezentos e seis mil, trezentos e sessenta e sete escudos) poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.052\$00 e as restantes no valor de 1.135\$00.

Domingos Freire Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A da Câmara Municipal da Praia - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 115.200\$00 (cento e quinze mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Maio de 2006, do Director Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 21 anos, 11 meses e 11 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 197.737\$00 (cento e noventa e sete mil, setecentos e trinta e sete escudos), poderá ser amortizado em 245 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 829\$00 e as restantes de 807\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 2006).

De 5:

Olívio Socorro Barbosa, Juiz Adjunto de 1ª classe, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.311.348\$00 (um milhão trezentos e onze mil, trezentos e quarenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 2006).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.12, Div. 15º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 22 de Novembro de 2006. – A Directora-Geral, *Diçla da Graça Évora*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 11 de Abril de 2005:

Marcelino Rodrigues, Subinspector de nível II, referência 12, escalão B, do quadro privativo da Polícia Judiciária, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, regressa ao seu quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na divisão 10.02.05.11 Cl. Ec. 03.01.01.02 - Pessoal do Quadro da Polícia Judiciária. – Visado pelo Tribunal Contas, em 24 de Novembro de 2006

De 16 de Outubro de 2006:

José Platão Lopes Aguiar Silva, Subinspector, quadro privativo da Direcção Central da Polícia Judiciária, em exercício de funções na Inspeção de S. Vicente concedido licença sem vencimento de longa duração por um período de 5 (cinco) anos nos termos dos nº 1, 2 e 3 do artigo 47º e artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos 11 partir de 1 de Dezembro 2006.

Direcção Central da Polícia Judiciária, na Praia, aos 30 de Novembro de 2006. – O Director, *Manuel António Torres Lopes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 3 de Novembro de 2006:

Nos termos dos artigos 63º, 64º e 67º do Decreto-Legislativo nº 82/2005, de 12 de Dezembro, homologada a lista de transição de pessoal do Instituto Pedagógico, por escola para o novo quadro, da forma como se segue:

#### Docentes da Escola de Formação de professores da Praia

Nº	Nomes	Categoria	Ref/ Esc.	Nova Categoria	Refº	Esc.
1	Júlia da Cruz Ramos Melício Pereira	Professor	9/C	Assistente	II	C
2	Maria Alice Silva	Professor	9/D	Assistente	II	D
3	Victor Manuel Melo Évora	Professor	9/A	Assistente	II	A

4	Ana Eunice Santos Lima Araújo	Professor	9/B	Assistente	II	B
5	António Carlos Borges Moreno	Professor	9/A	Assistente	II	A
6	António Carlos M. Lopes da Silva	Professor	9/C	Assistente	II	C
7	Augusto Borges Amado	Professor	9/B	Assistente	II	B
8	Dulce Helena Soares Pires	Professor	9/A	Assistente	II	A
9	Eunice Aldevina Neves Tomar	Professor	9/C	Assistente	II	C
10	Filomena Maria Oliveira N. Andrade	Professor	9/B	Assistente	II	B
11	Louissette Évora Lima Canuto	Professor	9/D	Assistente	II	D
12	Maria Paulina M. Barreto da Graça	Professor	9/C	Assistente	II	C
13	Miguel Soares Santos	Professor	9/A	Assistente	II	A
14	Orlando F emandes Lopes Sanches	Professor	9/C	Assistente	II	C
15	Priscila Krieglger Sales	Professor	9/A	Assistente	II	A
16	Ana de Jesus Tavares Pereira	Professor	8/B	Assist. Adjunto	I	B
17	Filomena Maria Fernandes Spencer	Professor	8/D	Assist. Adjunto	I	D
18	Maria de Lourdes Monteiro Semedo	Professor	8/C	Assist. Adjunto	I	C
19	Lisa Marise de Sousa Carvalho	Professor	10/A	Assist. Graduado	III	A
20	Maria Luisa Soares Inocência	Professor	10/A	Assist. Graduado	III	A

**Docentes da Escola de Formação de professores de Assomada**

Nº	Nomes	Categoria	Ref/ Esc.	Nova Categoria	Refª	Esc.
1	Anildo Gomes Tavares	Professor	9/A	Assistente	II	A
2	Duarte Mané	Professor	9/A	Assistente	II	A
3	João Eurico Gonçalves da Moura	Professor	9/C	Assistente	II	C
4	Joaquim Mendes Furtado	Professor	9/B	Assistente	II	B
5	José Silvestre Freire Tavares	Professor	9/B	Assistente	II	B
6	Pedro António Miranda Semedo	Professor	9/C	Assistente	II	C
7	Filomeno Ortet Lopes Tavares	Professor	9/C	Assistente	II	C
8	Ana Rita Fernandes de A. Cunha	Professor	9/A	Assistente	II	A
9	João Moreira Lopes dos Santos	Professor	9/A	Assistente	II	A
10	José Antómo Semedo Brito	Professor	9/A	Assistente	II	A
11	Leila Eleonor Monteiro Veiga	Professor	8/A	Assist. Adjunto	I	A

**Docentes da Escola de Formação de professores do Mindelo**

Nº	Nomes	Categoria	Ref/ Esc.	Nova Categoria	Refª	Esc.
1	Albertino Antunes Martins	Professor	9/A	Assistente	II	A
2	Alexandre Duarte Ferreira Alinho	Professor	9/A	Assistente	II	A
3	Antónia Vitorina Gomes	Professor	9/A	Assistente	II	A
4	Arlindo Zacarias Silva	Professor	9/A	Assistente	II	A
5	Carlos Silva Inácio	Professor	9/B	Assistente	II	B
6	Eisa Maria Firmino de Moraes Leite	Professor	9/B	Assistente	II	B
7	Ivete Medina Silva Hemiques	Professor	9/A	Assistente	II	A
8	Margarida Barnabé Brito Martins	Professor	9/A	Assistente	II	A
9	Margarida Maria Silva Santos	Professor	9/A	Assistente	II	A
10	Maria Teresa Madeira L. da Silva	Professor	9/A	Assistente	II	A
11	Ruth Melo Ferreira Alinho	Professor	9/C	Assistente	II	C
12	Sílvia Lima Évora	Professor	9/B	Assistente	II	B
13	Arlinda Filomena Lopes do Rosário	Professor	9/D	Assistente	II	D
14	Vanda Aurora Duarte Delgado	Professor	9/A	Assistente	II	A
15	Verónica Costa Cruz	Professor	9/A	Assistente	II	A
16	Heloisa Alice V. Soule de Brito	Professor	8/A	Assist. Adjunto	I	A
17	Vitorino Manuel Lima	Professor	8/A	Assist. Adjunto	I	A
18	Fernanda Maria L. M. V. C. Pinto	Professor	10/B	Assist. Graduado	III	B
19	Rosa Maria Silva Santiago	Professor	10/B	Assist. Graduado	III	B

**RECTIFICAÇÃO**

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 44/2005 Suplemento, II Série, de 1 Dezembro, o despacho referente à promoção de funcionários das Delegações e escolas Secundárias do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeito a partir de 1 Janeiro de 2005, pelo que, de novo se publica na íntegra:

**Delegação de S. Vicente**

Onde se lê:

Jonas Eurico de O. Ferreira, professor do ensino básico, referência 6, escalão E, para professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão E.

Deve ler-se:

Jonas Eurico de O. Ferreira, professor do ensino básico, referência 6, escalão F, para professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão F.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 24 de Novembro de 2006. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

—oço—

**MUNICÍPIO DA BOA VISTA****Assembleia Municipal**

DELIBERAÇÃO Nº 19/06

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 2ª Sessão Ordinária, referente ao ano 2006, nos dias 19 e 20 de Outubro de 2006, tendo analisado a proposta do Plano de Actividades da Câmara Municipal da Boa Vista para o ano 2006, deliberou, ao abrigo da alínea b), nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar o Plano de Actividades da Câmara Municipal da Boa Vista, referente ao ano 2007, com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 3 (três) abstenções.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 20 de Outubro de 2006. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Luís Santos*.

DELIBERAÇÃO Nº 20/06

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 2ª Sessão Ordinária, referente ao ano 2006, nos dias 19 e 20 de Outubro de 2006, tendo analisado a proposta do Orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista para o ano económico de 2006, deliberou, ao abrigo da alínea b), nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar o Orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista Para o Ano Económico - 07, com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 2 (duas) abstenções.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 20 de Outubro de 2006. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Luís Santos*.

**MAPA RESUMO DE RECEITAS POR CODIGO**

Valor em Escudos

Codigo	Designação das Receitas	Valor do Orçamento	Peso no Orçamento
	<b>Receitas Correntes</b>	<b>144.834.040</b>	<b>28,5</b>
1.01.01.00	Impostos Directos	26.000.000	5,1
1.02.01.00	Taxas, Multas e outras penalidades	14.387.550	2,8
1.02.03.00	Rendimentos de Propriedade	1.990.000	0,4
1.02.04.00	Transferências Correntes	72.445.490	14,3
1.02.06.00	Venda de Bens Duradouros	5.000	0,0
1.02.08.00	Outras Receitas Correntes	30.006.000	5,9
	<b>Receitas de Capital</b>		
2.02.00.01	Imobilizações Corpóreas	356.453.000	<b>70,3</b>
2.04.00.02	Transferências de Capital	31.000	0,0
5.01.00.05	Outras Receitas de Capital	2.000	0,0
	<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>356.486.000</b>	<b>70,3</b>
6.00.00.00	<b>Contas de Ordem</b>	<b>6.031.000</b>	<b>1,2</b>
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>507.351.040</b>	<b>100,0</b>

## ORÇAMENTO DE DESPESAS PARA 2007

Valor em Escudos

Codigo				Designação de Despesas	Capº	Artº	Nº	Orçamento-2007
				<b>Despesas Correntes</b>				<b>126.858.989</b>
				<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>				<b>4.380.520</b>
				<b>Remuneração Certas e Permanentes</b>				<b>1.309.520</b>
01	01	01	01	Pessoal do Quadro Especial				948.000
03	01	01	02	Remuneração por serviços auxiliares				361.520
				<b>Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanentes</b>				<b>1.568.800</b>
01	01	01	01	Senhas de Presença				308.000
03	01	02	01	Deslocações e Estadias				860.000
01	01	01	04	Despesas com comunicações				180.000
01	01	01	05	Despesas de Representação				180.000
01	01	01	06	Telefones Individuais				40.800
01	01	03	00	<b>Segurança Social Para Agentes do Municipio</b>				<b>142.200</b>
01	01	03	01	Contribuições Para Segurança Social				142.200
03	02	03	00	<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>				<b>20.000</b>
03	02	03	01	Equipamento de Secretaria				20.000
03	02	03	90	<b>Fornecimentos e Serviços Externos</b>				<b>640.000</b>
03	03	04	00	Publicidade e Propaganda				20.000
03	03	04	01	Encargos Não Especificados				100.000
03	03	05	00	Conservação e Aproveitamento de bens				180.000
03	03	06	00	Trabalhos Especiais e Diversos				150.000
03	03	07	00	Encargos Proprios das Instalações				15.000
03	03	08	00	Consumo de Secretaria				125.000
3	03	09	00	Combustiveis e Lubrificantes				20.000
03	03	10	00	Material de Educação, Cultura e Recreio				30.000
04	00	00	00	<b>Despesas de Capital</b>				<b>700.000</b>
04	00	00	01	Maquinaria e Equipamento				700.000
				<b>CAMARA MUNICIPAL</b>				
				<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b>				<b>43.030.440</b>
01	01	01	00	<b>Remuneração Certas e Permanentes</b>				<b>14.377.816,0</b>
01	01	01	01	Pessoal do Quadro Especial				10.253.016,0
01	01	01	04	Despesas de Representação				244.800,0
01	01	01	05	Deslocações e Estadias				2.680.000,0
01	01	01	06	Representações				1.200.000,0
01	01	02	00	<b>Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanente</b>				<b>2.094.672,0</b>
01	01	02	01	Senhas de Presença				80.000,0
01	01	02	02	Remunerações por serviços auxiliares				207.672,0
01	01	02	03	Outras Remunerações				240.000,0
03	03	02	00	Trabalhos Especiais Diversos				920.000,0
01	01	01	00	Telefones Individuais				647.000,0
01	01	03	00	<b>Segurança Social Para Agentes do Municipio</b>				<b>1.537.952,0</b>
01	01	03	01	Contribuições Para Segurança Social				1.537.952,0
				<b>A Transportar</b>				<b>47.410.960,0</b>

Codigo				Designação de Despesas	Capº	Artº	Nº	Orçamento-2007
				<b>Transporte</b>				<b>47.410.960,0</b>
01	02	00	00	<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>				<b>190.000,0</b>
01	02	00	01	Material de Alojamento				100.000,0
01	02	00	02	Material de Educação, Cultura e Recreio				20.000,0
01	02	00	03	Material Honorifico e Representação				20.000,0
01	02	00	04	Outros Bens Duradouros				20.000,0
03	03	00	05	Consumo de secretaria				20.000,0
03	03	00	06	Outros Bens Não Duradouros				10.000,0
03	03	03	90	<b>Fornecimentos e Serviços Externos</b>				<b>2.630.000,0</b>
03	02	03	91	Equipamento de Secretaria				10.000,0
03	03	01	00	Combustiveis e lubrificantes				200.000,0
03	03	02	00	Conservação e Aproveitamento de bens				400.000,0
03	03	06	00	Comunicações				600.000,0
03	03	07	00	Publicidade e Propaganda				1.200.000,0
03	03	07	00	Encargos Não Especificados				200.000,0
03	03	07	01	Encargos Proprios das Instalações				20.000,0
02	05	00	00	<b>Outras Despesas Correntes</b>				<b>20.200.000,0</b>
02	05	00	01	Festas Dia do Municipio				4.500.000,0
02	05	00	02	Festas de S.Cruz				1.200.000,0
02	05	00	03	Festas de S.J.Baptista				2.500.000,0
02	05	00	04	Festival Praia de Cruz				9.000.000,0
02	05	00	05	Apoio ao Carnaval de 2007				300.000,0
02	05	00	06	Realização de Foruns e Seminários Diversos				1.500.000,0
02	05	00	07	Encontros com os Emigrantes				400.000,0
02	05	00	08	Programa Verao 2007				800.000,0
04	00	00	00	<b>Despesas de Capital</b>				<b>2.000.000,0</b>
04	00	00	01	Maquinaria e Equipamentos				2.000.000,0
				<b>Sub-total</b>				<b>47.410.960,0</b>
				<b>A Transportar</b>				<b>0,0</b>

## MAPA II- ORÇAMENTO DE DESPESAS PARA 2007

Valor em Escudos

Codigo				Designação de Despesas				Orçamento-2007
					Capº	Artº	Nº	
				Transporte				47.410.960,0
					Capitulo	Artº	Nº	Orçamento-2007
				<b>DIRECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>				<b>67.115.877,0</b>
03	01	01	00	<b>Remuneração Certas e Permanentes</b>				<b>21.013.005,0</b>
03	01	01	01	Pessoal do Quadro				8.545.705,0
03	01	01	03	Pessoal Eventual				12.467.300,0
03	01	01	04	Gratificações Permanentes				
				<b>Remun. Variaveis de Caracter n/ Permanente</b>				<b>1.056.000,0</b>
03	01	02	00	Gratificações Eventuais (Abonos para Falha)				6.000,0
03	01	02	01	Deslocações e Estadias				200.000,0
03	01	02	02	Participações e Premios				100.000,0
03	01	02	02	Remunerações diversas por serviços auxiliares				330.000,0
03	01	02	03	Horas Extras				200.000,0
03	01	02	04	Alojamento e alimentação				20.000,0
03	01	02	05	Vestuário e Artigos pessoais				200.000,0
01	1	3	0	<b>Segurança Social Para Agentes do Municipio</b>				<b>1.281.856</b>
01	01	03	01	Contribuições Para Segurança Social				1.281.856
01	2	0	0	<b>Aquisição de Bens de Serviços</b>				<b>50.000,0</b>
01	2	3	2	Outros bens Duradouros				10.000,0
03	02	03	03	Material de Educação Cultura e Recreio				10.000,0
03	02	03	11					
03	02	03	4	Outros Bens Não Duradouros				30.000,0
03	02	03	90	<b>Fornecimentos e Serviços Externos</b>				<b>23.105.016,0</b>
03	03	01	00	Combustiveis e Lubrificantes				8.165.016,0
03	03	01	00	Conservação e Manutenção				4.000.000,0
03	03	04	00	Consumo de Secretaria				800.000,0
03	03	05	00	Rendas e Alugueres				50.000,0
03	03	06	00	Comunicações e Transportes				1.500.000,0
03	03	07	00	Seguros				800.000,0
03	03	14	00	Publicidade e Propaganda				30.000,0
03	02	03	00	Equipamento de Secretaria				400.000,0
03	02	03	00	Aquisição de Agua ao INGRH				500.000,0
03	02	03	00	Aquisição de Agua a Electra				5.000.000,0
03	02	03	00	Fornecimento de Energia a Electra				800.000,0
03	02	03	00	Encargos Proprios das Instalações				100.000,0
03	02	03	00	Manutenção corrente da Central Electrica				520.000,0
03	03	18	00	Encargos Não Especificados				440.000,0
03	03	19	00	<b>Transferencias Correntes</b>				<b>11.350.000,0</b>
03	03	20	01	Pagamento da Quota á ANMCV				100.000,0
03	03	21	02	Julgamento de Conta de Gerencia				200.000,0
03	03	21	03	Quota da Câmara na empresa Municipal				50.000,0
03	03	22	04	Apoio a actividades socio-culturais e desportivas				3.000.000,0
03	03	23	05	Apoio a Transporte Escolar				2.000.000,0
03	03	24	06	Apoio a Jardins Infantis				200.000,0
03	03	25	07	Apoio a Associações				800.000,0
03	03	26	07	Apoio a Estudantes Bolseiros				3.000.000,0
03	03	27	08	Apoio a Formação Profissional				2.000.000,0
02	05	00	00	<b>Outras Despesas Correntes</b>				<b>4.260.000,0</b>
02	05	00	01	Despesas com serviços bancários				60.000,0
02	05	00	02	Despesas com donativos				2.000.000,0
02	05	00	03	Despesas de Funcionamento do PANA 2				2.200.000,0
04	00	00	00	<b>Despesas de Capital</b>				<b>5.000.000,0</b>
04	00	00	01	Maquinaria e Equipamentos				5.000.000,0
				<b>A transportar</b>				<b>114.526.837,0</b>

				<b>Transporte</b>				<b>114.526.837,0</b>
03	07	01	00	<b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>6.051.333</b>
				<b>Remuneração Certas e Permanentes</b>				<b>2.476.901,0</b>
03	01	01	01	Pessoal do Quadro				2.476.901,0
03	01	01	00	<b>Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanente</b>				<b>1.852.897,0</b>
03	01	01	01	Remuneração por serviços auxiliares				1.622.897,0
03	01	01	02	Remunerações diversas em numerario				50.000,0
03	01	02	01	Deslocações e Estadias				180.000,0
01	01	03	00	<b>Segurança Social Para Agentes do Municipio</b>				<b>371.535,0</b>
01	01	03	01	Contribuições Para Segurança Social				371.535,0
03	01	03	03	<b>Aquisição de Bens de Serviços</b>				<b>25.000,0</b>
03	01	03	04	Equipamentos de secretaria				5.000,0
03	01	03	05	Outros bens duradouros				5.000,0
03	01	03	06	Consumo de Secretaria				10.000,0
03	01	03	07	Outros bens Não Duradouros				5.000,0
03	03	04	00	<b>Fornecimento e Serviços Externos</b>				<b>1.325.000,0</b>
03	03	04	01	Encargos Não Especificados				1.325.000,0
04	00	00	00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				<b>369.400.000,0</b>
04	00	00	01	<b>Imobilizações Corpóreas</b>				<b>367.900.000,0</b>
04	00	00	02	Conclusão e arrelvamento do Estadio Municipal				70.000.000,0
04	00	00	03	Construção da Estrada Shell/ Estadio Municipal				17.000.000,0
04	00	00	04	Informatização dos Serviços Municipais				4.000.000,0
04	00	00	05	Recalçamento de Ruas ao largo de s.Isabel				15.400.000,0
04	00	00	06	Conclusão da construção do Estadio em F.Figueiras				8.500.000,0
04	00	00	07	Conclusão da Construção da Biblioteca Municipal				8.000.000,0
04	00	00	08	Conclusão da construção Cent. de Juvent. E.Baixo, P. Velha				7.000.000,0
04	00	00	09	Qualificação da zona de Igreja Boaventura				6.800.000,0
04	00	00	10	Reabilitação da Escola de Olaria de Rabil				8.000.000,0
04	00	00	11	Conclusão da Construção 2ª fase Polivalente "Djidjung"				11.000.000,0
04	00	00	12	Calçetamento de Ruas em todos os povoados				20.000.000,0
04	00	00	13	Construção de Habitações economicas				28.000.000,0
04	00	00	14	Construção de Habitações Sociais				18.000.000,0
04	00	00	15	Apoio a Auto-construção de Habitação Social				9.000.000,0
04	00	00	16	Manutenção Corrente de Estradas				2.000.000,0
04	00	00	17	Inicio de Contrução de E. Futebol em J.Galego. E.Baixo e Rabil				9.000.000,0
04	00	00	18	Manutenção de Infraestruturas Municipais				5.000.000,0
04	00	00	19	Reabilitação dos Cemitérios de Sal Rei e Rabil				5.000.000,0
04	00	00	20	Continuação da Construção do Murro de vedação-Est.Baixo				4.000.000,0
04	00	00	21	Serviços de Arruamentos				3.000.000,0
04	00	00	22	Projecto de melhoria de fachadas				8.000.000,0
04	00	00	23	Construção de Reservatório de Agua -Estancia de Baixo				600.000,0
04	00	00	24	Sinalização Rede Viaria				1.500.000,0
04	00	00	25	Aquisição de Compressor				2.500.000,0
04	00	00	26	Aquisi.de mobiliários e Equi. Informaticos -Paços do Concelho, Centros de Juventude e Biblioteca.				8.000.000,0
04	00	00	27	Iluminação Placa Bofareira				900.000,0
04	00	00	28	Serviços de Canalização de Agua-Todos os povoados				5.000.000,0
04	00	00	29	Reabilitação de Praças -Estancia Baixo, Bofareira e Boavent.				1.800.000,0
04	00	00	30	Conclusão Pavilhão Desportivo Vila				42.000.000,0
04	00	00	31	Construção do Curral Concelho Fundo das Figueiras				600.000,0
04	00	00	32	Construção do Centro Informação Turistico no Rabil				2.500.000,0
04	00	00	33	Inico de Construção Lar Estudante				10.000.000,0
04	00	00	34	Construção Centro Formação Profissional em Rabil				10.000.000,0
04	00	00	35	Projectos do PANA 2				15.800.000,0
04	00	00	36	<b>Imobilizações Incorpóreas</b>				<b>1.500.000,0</b>
04	00	00	37	Plano de Formação-2007				1.500.000,0
				<b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITARIOS</b>				<b>6.280.819,0</b>
				<b>Remuneração Certas e Permanentes</b>				<b>2.983.321,0</b>
03	01	01	03	Pessoal Contratado				2.983.321,0
03	01	02	05	Remunerações diversas por serviços auxiliares				
				<b>Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanente</b>				<b>1.500.000,0</b>
03	03	07	00	Comunicações				1.500.000,0
01	01	03	00	<b>Segurança Social Para Agentes do Municipio</b>				<b>447.498,0</b>
01	01	03	01	Contribuições para Segurança Social				447.498,0
				<b>A transportar</b>				<b>496.258.989,0</b>

				<b>Transporte</b>				<b>496.258.989,0</b>
03	01	03	03	<b>Aquisição de Bens de Serviços</b>				<b>500.000,0</b>
01	02	00	01	Consumo de Secretaria				500.000,0
01	02	00	01	<b>Fornecimentos e Serviços Externos</b>				<b>850.000,0</b>
03	03	09	00	Encargos Não Especificados				50.000,0
03	03	11	01	Fornecimento de Agua				400.000,0
03	03	12	01	Fornecimento de Energia				400.000,0
				<b>PASSIVOS FINANCEIROS</b>				<b>2.328.036,0</b>
05	02	03	00	Amortização de Dividas deM/LPrazo				2.328.036,0
				<b>DESPESAS COMUNS</b>				<b>2.733.015,0</b>
03	02	03	00	Pensão de Aposentação e Sobrevivencia				396.615,0
03	02	03	00	Pensão de Invalidez e velhice				10.000,0
03	02	03	00	Anos Económicos Findos				200.000,0
03	05	01	01	Restituição e Indemnizações				100.000,0
03	07	06	00	Dotação Provisional				2.000.000,0
03	07	06	00	Abono de Familia				26.400,0
				<b>CONTAS DE ORDEM</b>				<b>6.031.000,0</b>
03	07	04	00	IUR				3.108.286,0
03	07	04	00	Taxa Social Única				1.196.600,0
06	00	00	00	Imposto de Selo				725.114,0
06	00	00	02	Serviço Municipalizado da Promoção Social				1.000.000,0
06	00	00	07	Outros				1.000,0
				<b>TOTAL DE DESPESAS</b>				<b>507.351.040</b>

**MAPA COMPARATIVO DAS RECEITAS**

Valor em Escudos

Classif.	Designação das Receitas	2006	2007	Indice de Variação
	<b><u>Receitas Correntes</u></b>	94.077.351	144.834.040	54,0
1.02.01.00	Impostos Directos	26.000.000	26.000.000	0,0
1.02.02.01	Taxas , Multas e outras penalidades	13.186.000	14.387.550	9,1
1.02.02.02	Rendimentos de Propriedade	2.496.000	1.990.000	-20,3
1.02.02.04	Transferências Correntes	47.355.351	72.445.490	53,0
1.02.03.00	Venda de Bens Duradouros	5.000	5.000	0,0
1.02.08.00	Outras Receitas Correntes	5.035.000	30.006.000	495,9
	<b><u>Total das Rec. Correntes</u></b>	<b>94.077.351</b>	<b>144.834.040</b>	54,0
	<b><u>Receitas de Capital</u></b>			
2.02.00.00	Imobilizações Corpóreas	310.552.000	356.453.000	14,8
2.04.00.01	Transferências de Capital	31.000	31.000	0,0
5.01.00.00	Outras Receitas de Capital	10.000	2.000	-80,0
	<b><u>Total das Receitas de Capital</u></b>	<b>310.593.000</b>	<b>356.486.000</b>	14,8
6.00.00.00	<b><u>Contas de Ordem</u></b>	4.931.000	6.031.000	22,3
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>409.601.351</b>	<b>507.351.040</b>	23,9

## Orçamento Consolidado de 2007

Classificação Funcional	Receitas	2007		Designação	2007		
		Valor	%		Valor	%	
1.01.01.00	Impostos directos	26.000.000,0	5,1	Assembleia Municipal	4.380.520	0,9	
1.02.01.00	Taxas, multas e out. penalidades	14.387.550,0	2,8				
1.02.03.00	Rendimento de propriedades	1.990.000,0	0,4	Gabinete do Presidente	43.030.440	8,5	
1.02.04.00	Transferências Correntes	72.445.490,0	14,3				
1.02.06.00	Venda de bens duradouros	5.000,0	0,0	Divisão de Adm. Finanças	67.115.877	13,2	
				0,0	Direcção de Serviços Urbanos	6.051.333	1,2
1.02.08.00	Outras receitas correntes	30.006.000,0	5,9	Direcção de Serviços Comunitários	6.280.819	1,2	
	<i>Total das Rec. Correntes</i>	144.834.040,0	28,5	<i>Total de Despesas Correntes</i>	<b>126.858.989</b>	<b>25</b>	
	<b>Receitas de Capital</b>			<b>Despesas de Capital</b>	369.400.000,0		
04.01.00.00	Venda de bens de investimento	356.453.000,0	70,3	Investimentos	369.400.000,0	72,8	
				Passivos Financeiros	2.328.036,0	0,5	
2.04.00.02	Transferência de Capital	31.000,0	0,0				
				<i>Total das Despesas de capital</i>		0,0	
5.01.00.00	Activos financeiros	0,0		Despesas Comuns	2.733.015,0	0,5	
				Contas de ordem	6.031.000,0	1,2	
5.01.00.05	Outras Receitas de Capital	2.000,0	0,0				
	<i>Total das Receitas de capital</i>	356.486.000,0	70,3				
	Contas de ordem	6.031.000,0	1,2				
	<b>Total Geral</b>	<b>507.351.040,0</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Geral</b>	<b>507.351.040</b>	<b>100</b>	

## Orçamento das Despesas

## Mapa IX- Despesas do Municipio segundo uma Classificação Funcional

Código	Designação das Despesas	Valor em Escudos	
		Total	Peso no Orçamento
<b>03.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>126.858.989</b>	25,0
03.01.01.00	Remuneração Certas e Permanentes	42.160.563,0	8,3
03.01.02.00	Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanente	8.072.369,0	1,6
03.01.03.00	Segurança Social Para Agentes do Municipio	3.781.040,8	0,7
03.02.00.00	Aquisição de Bens de Serviços	785.000,0	0,2
03.03.00.00	Fornecimento de Serviços Externos	28.550.016,0	5,6
02.05.00.00	Transferências Correntes	11.350.000,0	2,2
03.07.00.00	Outras Despesas Correntes	24.460.000,0	4,8
04.00.00.00	Despesas de Capital	7.700.000,0	1,5
<b>04.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>369.400.000,0</b>	72,8
04.01.00.00	Investimentos	369.400.000,0	72,8
05.00.00.00	Passivos Financeiros	2.328.036,0	0,5
05.02.03.00	Despesas Comuns	2.733.015,0	0,5
<b>06.00.00.00</b>	Contas de Ordem	6.031.000,0	1,2
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>507.351.040</b>	100,0

## MAPA X- PROJECTOS DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

CÓDIGO				PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO	Valor
04	00	00	01	<b>Imobilizações Corpóreas</b>	
04	00	00	02	Conclusão e arrelvamento do Estadio Municipal	70.000.000,0
04	01	01	03	Construção da Estrada Shell/ Estadio Municipal	17.000.000,0
04	01	03	04	Informatização dos Serviços Municipais	4.000.000,0
04	01	04	05	Recalçetamento de Ruas ao largo de s.Isabel	15.400.000,0
04	01	04	06	Conclusão da construção do Estadio em F.Figueiras	8.500.000,0
04	01	04	07	Conclusão da Construção da Biblioteca Municipal	8.000.000,0
04	01	04	08	Conclusão da construção Cent. de Juvent. E.Baixo, P. Velha	7.000.000,0
04	01	04	09	Qualificação da zona de Igreja Boaventura	6.800.000,0
04	01	04	10	Reabilitação da Escola de Olaria de Rabil	8.000.000,0
04	01	04	11	Conclusão da Construção 2ª fase Polivalente "Djidjung"	11.000.000,0
04	01	04	12	Calçetamento de Ruas em todos os povoados	20.000.000,0
04	01	04	13	Construção de Habitações economicas	28.000.000,0
04	01	04	14	Construção de Habitações Sociais	18.000.000,0
04	01	04	15	Apoio a Auto-construção de Habitação Social	9.000.000,0
04	01	04	16	Manutenção Corrente de Estradas	2.000.000,0
04	01	04	17	Início de Contrução de E. Futebol em J.Galego. E.Baixo e Rabil	9.000.000,0
04	01	04	18	Manutenção de Infraestruturas Municipais	5.000.000,0
04	01	04	19	Reabilitação dos Cemitérios de Sal Rei e Rabil	5.000.000,0
04	01	04	20	Continuação da Construção do Murro de vedação-Est.Baixo	4.000.000,0
04	01	04	21	Serviços de Arruamentos	3.000.000,0
04	01	04	22	Projecto de melhoria de fachadas	8.000.000,0
04	01	04	23	Construção de Reservatório de Agua -Estancia de Baixo	600.000,0
04	01	04	24	Sinalização Rede Viaria	1.500.000,0
04	01	04	25	Aquisição de Compressor	2.500.000,0
04	01	04	26	Aquisi.de mobiliários e Equi. Informaticos -Paços do Concelho, Centros de Juventude e Biblioteca.	8.000.000,0
04	01	04	27	Iluminação Placa Bofareira	900.000,0
04	01	04	28	Serviços de Canalização de Agua-Todos os povoados	5.000.000,0
04	01	04	29	Reabilitação de Praças -Estancia Baixo, Bofareira e Boavent.	1.800.000,0
04	01	04	30	Conclusão Pavilhão Desportivo Vila	42.000.000,0
04	01	04	31	Construção do Curral Concelho Fundo das Figueiras	600.000,0
04	01	04	32	Construção do Centro Informação Turistico no Rabil	2.500.000,0
04	01	04	33	Inico de Construção Lar Estudante	10.000.000,0
04	01	04	34	Construção Centro Formação Profissional em Rabil	10.000.000,0
04	01	04	35	Projectos do PANA 2	15.800.000,0
04	01	04	36	<b>Imobilizações Incorpóreas</b>	
04	01	04	37	Plano de Formação-2007	1.500.000,0
				<b>TOTAL INVESTIMENTOS</b>	<b>369.400.000,0</b>

O Presidente da Assembleia Municipal, *José Luís Santos*.

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Artigo 4º

## Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 13/CMRB/2006,

De 23 de Fevereiro de 2006

O Município de São Nicolau, antecessora do Município da Ribeira Brava, aprovou o seu Código de Posturas, através da Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, publicado na II Série n.º 12, de 30 de Março de 2005.

O referido Código de Posturas, no seu artigo 211º, “autoriza a Câmara Municipal a aprovar os regulamentos indispensáveis à boa aplicação daquele instrumento jurídico municipal”.

Assim, a Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do no artigo 231º da Constituição e do artigo 142º e 143º, da Lei n.º 134º/IV/95, de 3 de Julho, que aprova os Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo Único

Aprovação

É aprovado o Regulamento para a Concessão de Licenças de Publicidade Comercial, cujo texto faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL**

De acordo com o CPM, aprovado por Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, a Câmara Municipal aprova o Regulamento em epígrafe nos termos seguintes:

## CAPITULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 1º

**Objecto**

O presente diploma regula a concessão de licença de publicidade comercial.

Artigo 2º

**Licença**

Os indivíduos, empresas e outras entidades que pretendam fazer uso de publicidade comercial na área do Município da Ribeira Brava, deverão munir-se previamente de licença e observar as demais disposições previstas neste Regulamento.

Artigo 3º

**Pedido e requisitos**

1. Os pedidos de licença serão feitos em requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e deverão conter:

- a) Nome, estado, profissão, número de contribuinte ou de pessoa colectiva e residência do requerente;
- b) Indicação da espécie de publicidade comercial pretendida, com a descrição de todas as suas características (dimensões, formato, dizeres, cores, natureza dos materiais) ou modalidades de utilização;
- c) Período de validade da licença;
- d) Local exacto da colocação da publicidade, ou os locais de utilização, conforme os casos;
- e) Outras indicações que sejam exigíveis nos termos deste Regulamento para a espécie de publicidade comercial.

2. Os requerimentos serão acompanhados de desenhos nos casos em que o Regulamento determinar.

**Parecer do GTM**

O despacho do requerimento será precedido de informação do Gabinete Técnico Municipal que verificará a conformidade do pedido com as leis e com as disposições regulamentares.

Artigo 5º

**Levantamento da licença**

1. Deferido o pedido, deverá o requerente levantar a licença no serviço respectivo da Câmara Municipal mediante o pagamento das taxas de licença devidas, no prazo de 30 dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria, sob pena de caducar a autorização concedida.

2. Quando o interessado pretender licença cuja validade tenha caducado, terá de voltar a requerê-la novamente, mas poderá dispensar-se a junção de desenhos que tenham acompanhado o primitivo requerimento.

Artigo 6º

**Prazo de validade e renovação automática da licença**

1. As licenças para publicidade comercial sem prazo limitado só terão validade até ao fim do ano civil em que for efectuado o seu levantamento, mas presumir-se-á, para efeito de pagamento nos anos seguintes, que o requerente pretende continuar a sua publicidade, se não declarar, por escrito, até 15 de Dezembro, que dela desiste a partir do ano seguinte.

2. As taxas relativas à renovação da licença com carácter anual, a que se refere o nº1 deste artigo, serão pagas durante os meses de Janeiro a Março, observando-se quanto ao não pagamento dentro desse prazo os agravamentos previstos na Tabela de Taxas e Licenças.

3. A declaração de desistência a que se refere o n.º 1 deste artigo será apresentada, por escrito e em triplicado, na Câmara Municipal, onde um dos exemplares será devolvida ao apresentante com nota de registo (número e data).

Artigo 7º

**Taxas e Isenções**

1. As licenças de publicidade comercial estão sujeitas às taxas aprovadas pela Câmara Municipal ficando, porém, expressamente isentas de qualquer taxa:

- a) As Tabuletas de 0,35x40m colocadas nas obras de construção civil, que indiquem apenas o nome, morada, número de inscrição do técnico responsável pela execução da obra ou alvará do empreiteiro nos termos da Lei.
- b) Os anúncios colocados ou afixados em prédios, com a simples indicação de venda ou arrendamento desses prédios, publicidade essa que nunca poderá exceder o formato A/4;
- c) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras destes, que se divisem da via pública, respeitantes a produtos aí fabricados ou à venda, salvo se encontrarem colocados ou justapostos aos vidros exteriores das montras ou nas portas exteriores de acesso aos estabelecimentos;
- d) Todos os demais anúncios ou reclamos que a lei expressamente isente;
- e) Indicativos temporários de itinerários que conduzam a locais de reuniões promovidas por associações, instituições ou outros, no sentido de encaminhar os visitantes.

2. É dispensado qualquer requerimento ou outra formalidade para a publicidade referida no número anterior.

3. Pode ainda a Câmara Municipal, mediante pedido dos interessados, conceder a isenção de taxas, nos seguintes casos:

- a) As tabuletas, placas ou outros indicativos de instituições privadas ou de solidariedade social, de assistência e de fins análogos;
- b) Os anúncios ou reclamos de festejos, concursos, congressos, competições desportivas ou semelhantes, promovidos por entidades públicas ou privadas, quando se revistam de manifesto interesse público para o Município e ou para o país.

## Artigo 8.º

**Alvará**

A prova de licenciamento municipal é feita através do alvará de licença respectivo assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 9.º

**Língua**

1. Salvo circunstâncias especiais que serão em cada caso apreciadas pela Câmara Municipal, na publicidade comercial só será utilizada a língua portuguesa com a ortografia oficialmente aprovadas.

2. Os demais critérios a observar no licenciamento deverão ter em conta os objectivos previstos noutras disposições legais aplicáveis, designadamente:

- a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de trânsito;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões nomeadamente dos deficientes.

3. Fica proibido, em qualquer caso, a afixação de publicidade, em qualquer das suas formas, incluindo inscrições ou pinturas murais, em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sede das autarquias locais, e ainda em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviárias, edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo estabelecimentos comerciais e centros históricos, como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanísticas.

## Artigo 10.º

**Limpeza e beneficiação**

1. A publicidade comercial, fixa ou amovível, deverá conservar-se com boa aparência e devidamente harmonizada com o aspecto exterior do prédio em que se encontra colocada, sendo dispensada a obtenção de licença municipal para a sua limpeza ou beneficiação, uma vez que não sejam alterados o seu formato, os dizeres ou as cores autorizadas.

2. Quando não estiver a ser cumprido o disposto no n.º 1 deste artigo, serão os respectivos titulares notificados para no prazo improrrogável de 8 dias, executar as obras de limpeza e requerer a licença pela sua execução, sob pena de instauração de processo de contra-ordenarão.

## Artigo 11.º

**Concessão de exclusivos**

Quando a publicidade fixa seja feita em local pertencente ao domínio público municipal, a Câmara Municipal poderá estabelecer a concessão de exclusivos para esse fim, após concurso público, em condições a determinar para cada caso.

## CAPITULO II

**Condições especiais para as diversas modalidades de publicidade comercial**

## Artigo 12.º

**Tabuletas, placas, e outros**

Para o licenciamento de publicidade comercial respeitante à colocação de tabuletas, placas, globos, escudos, cantoneiras, painéis, emblemas, dizeres ou letreiros e semelhantes, placas de proibição de afixar cartazes e outro tipo de publicidade fixa equivalente, deverá o interessado apresentar com o requerimento, desenho à escala de 1:10 e nas cores que deseje aplicar.

## Artigo 13.º

**Anónimos e reclamos de carácter transitório**

Os anónimos e reclamos de carácter transitório poderão ser licenciados sem apresentação de desenho, reservando-se a Câmara Municipal o direito de os fazer retirar quando julgar conveniente.

## Artigo 14.º

**Placas de proibição de afixar cartazes**

As placas de proibição de afixar cartazes deverão ser colocadas, de preferência, nos cunhais dos prédios, mas sempre afastados das placas designativas do nome dos arruamentos.

## Artigo 15.º

**Anúncios luminosos**

Será denegada licença para anúncios luminosos nos casos em que manifestamente sejam perturbadores do sossego e da tranquilidade das pessoas residentes dos prédios afectados com esses anúncios.

## Artigo 16.º

**Distribuição e afixação de cartazes**

Para o licenciamento de distribuição e afixação de cartazes, o interessado apresentará na Câmara Municipal requerimento acompanhado de um exemplar do impresso a distribuir ou de cartaz a afixar, devendo o mesmo requerimento ser mencionada a quantidade dos impressos a distribuir e dos cartazes a afixar, com indicação dos locais onde se vai proceder à respectiva afixação.

## Artigo 17.º

**Publicidade de espectáculos cinematográficos, teatrais, de variedades ou desportivos**

A concessão de licenças de publicidade de espectáculos cinematográficos, teatrais, de variedades ou desportivos, obedecerá às seguintes normas:

- a) Para a afixação ou colocação deste tipo de publicidade é obrigatória a utilização de tabuletas ou painéis que serão licenciados anualmente, em função da área ocupada.
- b) A liquidação das taxas devidas pela colocação ou afixação, em cada tabuleta ou painel de publicidade, poderá fazer-se por avença anual, calculada em função do número de vezes em que é feita essa colocação ou afixação;
- c) Quando o licenciamento seja feito em regime de avença anual, deverá cada anúncio ou reclamo ser apresentado previamente ao visto do serviço competente da Câmara Municipal;
- d) A avença mencionada neste artigo pode ser denunciada, por qualquer das partes, até 15 de Dezembro de cada ano, devendo, na falta de novo acordo de avença, o licenciamento de cada cartaz ser feito no ano seguinte nos termos do disposto no artigo antecedente.

## Artigo 18.º

**Colocação de toldos, alpendres e sanefas e marquises**

1. As autorizações para o licenciamento de colocação de toldos, alpendres e sanefas e marquises, dependem das seguintes normas:

- a) A altura desde o pavimento do passeio ou do solo até à margem inferior dos toldos, alpendres ou sanefas não pode ser inferior a 2 metros;
- b) A saliência máxima dos toldos ou marquises não pode exceder 4/5 da largura do passeio, e nunca excederão 3 metros medidos da fachada do prédio até ao extremo da marquise ou do toldo aberto;
- c) As cores, padrões, decorações, tinturas e desenhos aplicados estão sujeitos à prévia aprovação da Câmara Municipal;
- d) Não será permitida a montagem de toldos, marquises ou sanefas para dos limites dos prédios e dos estabelecimentos dos requerentes, salvo autorização dos respectivos proprietários.

## Artigo 19º

**Exposições de produtos nos exteriores dos edifícios onde se vendem**

1. As exposições de produtos, jornais, revistas e outros objectos nos exteriores dos edifícios onde se vendem, obedecerá às seguintes normas regulamentares:

- a) O máximo de largura do passeio ocupado pela exibição, a contar da fachada do edifício, será de 0,30 metros;
- b) Quando a largura do passeio for inferior a 1,50 m não poderão ser feitas exposições próximas do solo até à largura máxima de 2 metros medidos paralelamente ao edifício;
- c) A Câmara Municipal poderá recusar a licença ou proibir a sua renovação quando considere a exposição imprópria para o local, em face da natureza dos artigos a expor;
- d) As exposições no exterior de janelas ou quiosques não podem ter saliência superior a 0,10 m nem incluir artigos (jornais, revistas, estampas ou gravuras) que possam ofender a moral pública;
- e) Os requerimentos que se refiram a licença desta natureza devem indicar quais os artigos a expor.

2. A concessão das licenças para exposição em vitrinas, mostradores ou quadros obedecerá às seguintes normas:

- a) Os requerimentos serão acompanhados de desenho elucidativo, à escala de 1:50, e indicarão a colocação exacta, a natureza dos materiais, as cores a empregar e as espécies do artigo a expor;
- b) As vitrinas, mostradores ou quadros não poderão exceder a saliência de 0,10m.

3. Se a exposição tiver de ser feita em local estranho ao estabelecimento será acompanhada de autorização do proprietário do prédio ou do estabelecimento onde se pretender fazer a exposição;

4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar a licença ou a sua renovação se julgar a exposição imprópria para o local, ou inconveniente por motivo justificado.

## Artigo 20º

**Propaganda Sonora**

1. Todas as instalações de emissão sonora ou de ampliação de som, com fins comerciais, fixas ou móveis, montadas na via pública ou que para ela emitam, estão sujeitas a prévia licença municipal.

2. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se não só as instalações que transmitam publicidade mas também as que vêm apenas, por meio de emissão de música, atrair a atenção do público para algum estabelecimento comercial, recinto ou local de diversão.

## Artigo 21º

**Licenças para instalações sonoras**

1. Os requerimentos de licenças para instalações sonoras deverão ser acompanhadas de esquema das instalações fixas projectadas e indicarão o tipo de emissão, fins da instalação e todas as condições de funcionamento.

2. As licenças de utilização de instalações sonoras são sempre de carácter precário, podendo a Câmara cancelá-las por motivo de interesse público, em qualquer momento, sem direito de usuário a qualquer indemnização.

3. As disposições respeitantes a emissões sonoras consideram-se subordinadas às leis regulamentares gerais sobre emissão para a via pública ou publicidade sonora, designadamente as disposições legais sobre o ruído.

## Artigo 22º

**Instalações sonoras de carácter temporário**

1. As instalações sonoras poderão ser de carácter temporário quando o seu período de funcionamento não exceda três meses, seguidos ou interpolados, em cada ano, ou de carácter accidental, quando não funcionem por mais de 10 dias.

2. Não serão concedidas licenças por períodos superiores a três meses, em cada ano.

3. As licenças de instalações sonoras móveis não serão autorizadas por períodos superiores a 5 dias.

## Artigo 23º

**Instalações sonoras móveis**

1. O funcionamento de instalações sonoras móveis poderá ser vedado, em determinadas ruas ou praças, permanentemente, acidentalmente ou em certas horas.

2. A proibição a que este artigo se refere pode constituir condição prévia de licença ou ser ordenada durante o funcionamento da instalação.

## Artigo 24º

**Instalações sonoras fixas**

A concessão de licença e funcionamento de instalações sonoras fixas, obedecerão às seguintes normas:

- a) Não serão concedidas licenças para instalações situadas a menos de 200 metros, em linha recta, de algum hospital e ou casa de saúde;
- b) Além da taxa de publicidade correspondente a cada instalação fixa que seja audível da via pública, será cobrada a taxa de ocupação do domínio público municipal quanto às instalações que nele fiquem colocadas;
- c) Quando seja requerida instalação fixa temporária que não se proponha fins de beneficência ou de publicidade limitada a artigos de venda do próprio requerente, a concessão da licença poderá ser precedida de hasta pública, com base de licitação na taxa respectiva, entre o requerente e outros concorrentes que possam surgir durante oito dias após a publicação nos jornais diários regionais e ou outros meios de comunicação social, de aviso para esse fim.
- d) Todas as instalações deverão ser montadas e conservadas de acordo com os regulamentos em vigor, satisfazendo as exigências técnicas e de segurança, sendo os respectivos proprietários únicos responsáveis pelos prejuízos e danos que montagem ou a utilização causem a terceiros.
- e) Os proprietários ou exploradores das instalações sonoras, e os seus empregados, são obrigados a permitir livre acesso às instalações aos funcionários da fiscalização, às autoridades administrativas e policiais;
- f) A localização das instalações e os dias, horários e condições do seu funcionamento serão determinados pela Câmara Municipal, em cada caso;
- g) Não será permitido o funcionamento de instalações sonoras, situadas a menos de 200 metros de igrejas ou de uma escola, durante as horas em que se efectuem cerimónias religiosas ou aulas, respectivas;
- h) As emissões nunca começarão antes das 10 nem terminarão depois das 22 horas, salvo durante os dias de Festas do Município em que poderá adaptar-se horário especial;
- i) A cada cinco minutos de emissões musicais poderá corresponder um período não superior a meio minuto para emissão de publicidade comercial e outras comunicações, não se compreendendo nesse período o tempo gasto nas indicações das obras musicais a emitir nem o nome das pessoas ou entidades emissoras;

- j) Cada série de emissões nunca poderá exceder 3 horas seguidas e entre as duas séries haverá o intervalo mínimo de 2 horas;
- k) Quando haja algum doente grave, em prédio situado a menos de 200 metros, em linha recta, de uma instalação sonora, poderá a autoridade sanitária determinar, por iniciativa do médico assistente, as suspensões das emissões, durante o tempo que julgar necessário;
- l) Os proprietários ou exploradores de instalações sonoras são obrigados a emitir gratuitamente as comunicações que a Câmara Municipal ou outras autoridades considerem importantes ou urgentes;
- m) Os proprietários ou exploradores de instalações sonoras deverão procurar que as emissões concorram para a educação do gosto público e nunca consentirão a emissão de músicas com letra atentatória da moral e decoro públicos;
- n) As regras constantes deste artigo serão fixadas, pelos proprietários ou exploradores das instalações, junto destas, de modo a poderem ser facilmente lidas pelo público.

Artigo 25º

**Exposição de viaturas**

1. A exposição de viaturas na via pública, com fins comerciais, depende igualmente de licença municipal e está sujeita à taxa respectiva.

2. Considera-se “exposição de viaturas” para fins de licença, o estacionamento de veículos na mesma, por um período superior a 24 horas, para reclamo dos mesmos veículos.

CAPITULO III

**Penalidades entrada em vigor**

Artigo 26º

**Contra-ordenação**

O indivíduo, entidade ou empresa que fizer qualquer publicidade prevista neste Regulamento, sujeita a licença ou autorização nos termos do mesmo, sem se encontrar de posse dessa licença ou em desconformidade com ela, incorre em ilícito de ordenação social, punível com coima nos termos do CPM.

Artigo 27º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do oitavo dia a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006. O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar Spencer Lopes*

DELIBERAÇÃO N.º 14/CMRB/2006,

**De 23 de Fevereiro de 2006**

O Município de São Nicolau, antecessora do Município da Ribeira Brava, aprovou o seu Código de Posturas, através da Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, publicado na II Série n.º 12, de 30 de Março de 2005.

O referido Código de Posturas, no seu artigo 211º, “*autoriza a Câmara Municipal a aprovar os regulamentos indispensáveis à boa aplicação daquele instrumento jurídico municipal*”.

Assim, a Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do no artigo 231º da Constituição e do artigo 142º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova os Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo Único

**Aprovação**

É aprovado o Regulamento Municipal Respeitante ao Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos em Recintos Itinerantes ou Improvisados, e Realização Acidental de Espectáculos de Natureza Artística ou Bailes Populares, cujo texto faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**REGULAMENTO MUNICIPAL RESPEITANTE AO FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS EM RECINTOS ITINERANTES OU IMPROVISADOS, E REALIZAÇÃO ACIDENTAL DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA OU BAILES POPULARES**

Nos termos do CMP, aprovado por Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, a Câmara Municipal aprova o Regulamento em epígrafe nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 1º

**Objecto**

1. O presente regulamento tem por objecto a definição dos procedimentos a observar na concessão da licença de funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos em recintos itinerantes ou improvisados, bem como para a realização acidental de espectáculos de natureza artística e bailes populares.

2. A instalação e funcionamento de recintos de espectáculos que tenham por finalidade principal a actividade artística, rege-se por legislação própria.

3. Para efeito do disposto no número anterior entende-se por recintos cuja finalidade principal é a realização de actividades artísticas, devidamente licenciadas, nomeadamente os seguintes:

- a) Os teatros.
- b) Os cinemas.
- c) Os cine-teatros.
- d) Os auditórios;
- e) Boites e dancings.

Artigo 2º

**Obrigatoriedade do licenciamento municipal**

Carece de licenciamento municipal:

- a) A instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados;
- b) A realização acidental de espectáculos de natureza artística em qualquer recinto;
- c) A realização de bailes populares fora dos recintos licenciados como boites e dancings.

Artigo 3º

**Dispensa de licenciamento e proibição**

1. Não está sujeita a licenciamento municipal a realização de espectáculos e divertimentos de âmbito familiar que se efectuem sem fins lucrativos para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

2. Fica expressamente proibido a instalação e funcionamento de equipamentos sonoros, entre outros, nos cafés, bares, restaurantes, estabelecimentos hoteleiros, residências privadas ou qualquer outro lugar aberto ou não ao público, por forma a incomodar e perigar o sossego e descanso dos munícipes, salvo nos casos em que, nos termos regulamentares, o responsável seja portador de uma licença municipal.

## CAPÍTULO II

## Artigo 7º

**Processo de licenciamento****Concessão de licença de recinto**

## Secção I

**Funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados**

## Artigo 4º

**Licença para instalação e funcionamento**

1. Está sujeita a licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados a abertura e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos que não envolvam a realização de obras de construção civil nem impliquem alteração da topografia local.

2. Para efeito do disposto no número anterior considera-se:

- a) Recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, com características amovíveis e que pelos seus aspectos de construção se podem fazer deslocar e instalar, nomeadamente barracas de diversão, pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos similares;
- b) Recintos improvisados, aqueles cujas características construtivas ou adaptações sejam precárias, ou montados temporariamente para um fim específico, quer em lugares públicos ou privados, com delimitação ou não de espaço, podendo ainda ser cobertos ou descobertos, nomeadamente redondéis, garagens, barracões e outros espaços similares, bem como palanques, estrados e bancadas.

## Artigo 5º

**Pedido de licenciamento**

1. Os interessados na obtenção da licença de recinto itinerante ou improvisado deverão efectuar o respectivo pedido através de requerimento do qual conste a identificação do requerente, número de identificação fiscal, indicação do local do recinto, período de duração da actividade e lotação prevista.

2. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Planta de localização;
- b) Memória descritiva e justificativa.
- c) Declaração de responsabilidade do promotor do espectáculo declarando que o equipamento e estrutura reúnem as condições de segurança para a sua realização.
- d) Termo de responsabilidade de técnico credenciado, em atenção à natureza do equipamento e estrutura, assumindo a responsabilidade pelas respectivas condições de segurança.

3. Poderá a Câmara Municipal, no prazo de três dias, solicitar outros elementos se os referidos no número anterior se mostrarem insuficientes.

4. A licença de recinto deverá ser requerida com, pelo menos, dez dias de antecedência.

## Artigo 6º

**Vistoria**

1. A Câmara Municipal promoverá a realização da vistoria, no prazo de 5 dias a contar da apresentação ao requerimento ou dos elementos complementares mencionados no nº 3 do artigo anterior, desde que se trate de recintos itinerantes destinados ao funcionamento de circos ou recintos improvisados cujas características construtivas sejam precárias, ou montados temporariamente para um fim específico, nomeadamente redondéis, garagens, barracões e outros espaços similares como palanques, estradas e bancadas.

2. Precedendo parecer do departamento da área técnica respectiva, poderá o Presidente da Câmara tornar extensiva a vistoria em relação a outras situações específicas que, pelas suas características, demandem a verificação prévia das condições de segurança do recinto.

3. A vistoria tem em vista a verificação das condições de segurança do recinto, e será efectuada por uma comissão designada pelo Presidente da Câmara, constituída por três elementos.

4. Da vistoria lavrar-se-á auto do qual constará a designação do recinto, o nome da entidade exploradora, a actividade ou actividades a que o recinto se destina, a lotação, as conclusões e a data respectiva.

1. A Câmara Municipal pronunciar-se-á quanto ao pedido de concessão de licença de recinto no prazo de cinco dias a contar da apresentação do requerimento ou dos elementos solicitados nos termos do nº 3 do artigo 5º ou após a realização da vistoria a que houver lugar.

2. A competência para a concessão da licença é do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer vereador.

## Artigo 8º

**Conteúdo do alvará de licença**

Do alvará de licença de recinto deve constar as seguintes indicações:

- a) Denominação do recinto.
- b) O nome da entidade exploradora do recinto.
- c) A actividade ou actividades a que o recinto se destina.
- d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior.
- e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença.
- f) Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

## Secção II

**Realização acidental de espectáculos de natureza artística**

## Artigo 9º

**Licença acidental de recinto**

A realização acidental de espectáculos de natureza artística cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto carece de licença acidental de recinto.

## Artigo 10º

**Pedido de licenciamento**

1. O pedido para a realização acidental de espectáculos de natureza artística deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento, dele devendo constar o nome e o domicílio ou sede do promotor do espectáculo, número de identificação fiscal, data e período das sessões a realizar, actividade artística pretendida e lotação prevista.

2. O requerimento deve ser acompanhado de termo de responsabilidade do promotor do espectáculo em como foram observadas as condições técnicas e de segurança.

3. A licença acidental deverá ser requerida com, pelo menos, oito dias de antecedência da data prevista para a realização do espectáculo.

## Artigo 11º

**Concessão da licença acidental**

A Câmara Municipal pronunciar-se-á quanto ao pedido de licença até seis horas antes da data marcada para o início do espectáculo.

## Artigo 12º

**Conteúdo do Alvará de Licença**

Do alvará de licença devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome do promotor do espectáculo;
- b) Identificação do recinto;
- c) Natureza do espectáculo de natureza artística;
- d) Lotação;
- e) Data das sessões para que a licença é concedida.

## Artigo 13º

**Autenticação dos bilhetes**

No acto da concessão da licença accidental de recinto a Câmara poderá determinar, nas condições a fixar, a apresentação para autenticação dos bilhetes para o espectáculo a realizar.

## CAPÍTULO III

**Contra-ordenações**

## Artigo 14º

**Contra-Ordenações**

1. Constituem contra-ordenações:
  - a) A falta de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados.
  - b) A falta de licença para a realização accidental de espectáculos de natureza artística.
  - c) A falta de apresentação, para efeito de autenticação, quando exigida, dos bilhetes para os espectáculos a realizar ao abrigo da licença accidental;
  - d) A instalação e funcionamento de equipamentos sonoros de forma a incomodar e perigar o sossego e descanso dos munícipes sem a competente licença municipal.
2. A contra-ordenação é punida nos termos do CPM.

## Artigo 15º

**Sanções acessórias**

1. Para além da multa, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
  - a) Interdição do exercício da actividade de promotor de espectáculos na área do Município;
  - b) Encerramento do recinto;
  - c) Revogação total ou parcial da licença de recinto;
  - d) Apreensão dos instrumentos da infracção.
2. As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de dois anos.

## Artigo 16º

**Competência para a instrução e aplicação das sanções**

A competência para mandar instruir os processos de contra-ordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias por violação do presente regulamento é do Presidente da Câmara Municipal podendo delegá-la num dos Vereadores.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 17º

**Taxas**

1. Pelas vistorias e emissão das licenças a que se refere o presente regulamento são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais.
2. A Câmara ou o seu Presidente poderão isentar do pagamento das taxas a que se refere o número anterior as instituições particulares de solidariedade social, as pessoas colectivas de utilidade pública, instituições culturais, desportivas, recreativas e profissionais, assim como partidos políticos.

## Artigo 18º

**Condições técnicas e de segurança**

Todos os recintos para espectáculos e divertimentos públicos devem obedecer às condições técnicas e de segurança.

## Artigo 19º

**Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 20º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do oitavo dia a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006.  
O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar Spencer Lopes*

## DELIBERAÇÃO N.º 15/CMRB/2006,

**De 23 de Fevereiro de 2006**

O Município de São Nicolau, antecessora do Município da Ribeira Brava, aprovou o seu Código de Posturas, através da Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, publicado na II Série n.º 12, de 30 de Março de 2005.

O referido Código de Posturas, no seu artigo 211º, “*autoriza a Câmara Municipal a aprovar os regulamentos indispensáveis à boa aplicação daquele instrumento jurídico municipal*”.

Assim, visto o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 67º e 152º do CPMRB;

A Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do no artigo 231º da Constituição e do artigo 142º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova os Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

## Artigo Único

**Aprovação**

É aprovado o Regulamento dos Quiosques, cujo texto faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**REGULAMENTO DOS QUIOSQUES**

## Artigo 1º

**Objecto**

O presente diploma aprova o regulamento de concessão e exploração de quiosques na via pública.

## Artigo 2º

**Localização e instalação**

As condições sobre a localização, materiais de construção e instalação de quiosques serão sempre indicados pela Câmara Municipal com base em parecer dos serviços técnicos de obras, que, tanto quanto possível, zelará pela uniformização da sua construção.

## Artigo 3º

**Uso das instalações**

1. Os quiosques destinam-se à venda de jornais, revistas, tabacos, livros, artesanato, bilhetes de espectáculos, serviços de fotocópias e produtos de telecomunicações.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de autorizar a venda accidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos, sempre que o julgar oportuno e conveniente.

3. O ramo de comércio e o tipo de artigo ou produtos comercializados não poderão ser alterados sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

4. Fica proibido a venda em qualquer quiosque de artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

#### Artigo 4.º

##### Processo de adjudicação

1. A adjudicação da concessão do direito de ocupação de quiosques na via pública é feita procedendo licitação, em hasta pública, mediante editais afixados no átrio do edifício dos Paços do Concelho ou publicados num dos jornais, com a antecedência mínima de 15 dias.

2. A adjudicação será efectuada pelo executivo municipal na próxima reunião ordinária que se seguir à licitação.

3. Independentemente do recurso à hasta pública, poderá a Câmara Municipal proceder à adjudicação da concessão do direito de ocupação a indivíduos que comprovem ser portadores de anomalia ou deficiência física, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e que comprovem ainda não disporem de quaisquer outros meios para prover à subsistência.

4. O título jurídico dos direitos conferidos ao concessionário é um alvará expedido pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 5.º

##### Hasta pública

1. No acto, abrir-se-á licitação, outorgando-se a adjudicação ao licitante que oferecer o maior lance, salvo se a Câmara Municipal se reservar o direito de não a efectuar, designadamente nos casos de suspeita de conluio entre os interessados.

2. A base de licitação será fixada e incluída obrigatoriamente no edital.

3. A licitação obedecerá à modalidade de pronto pagamento.

#### Artigo 6.º

##### Depósito de garantia e condições de pagamento

1. De imediato, após a licitação em hasta pública, o licitante que tiver apresentado o melhor preço depositará 10% do respectivo valor na Tesouraria da Câmara Municipal.

2. O concessionário será notificado, de imediato, através de carta registada ou presencialmente, para no prazo de 48 horas proceder à liquidação integral, sob pena de perda do sinal previsto no anterior.

3. O alvará titulando os direitos de concessão será expedido no prazo máximo de 30 dias a contar da data de adjudicação definitiva.

#### Artigo 7.º

##### Do preço mensal

1. O pagamento das taxas correspondentes à ocupação mensal será efectuada na Tesouraria Municipal até ao dia 05 do mês a que respeitar a ocupação.

2. Na falta de pagamento no prazo devido, mais de duas vezes por ano, a Câmara Municipal poderá, independentemente do prosseguimento da cobrança coerciva, declarar a perda do direito de ocupação.

3. O valor das taxas de ocupação mensal será actualizado de acordo com as normas em vigor.

#### Artigo 8.º

##### Prazo de concessão

1. O direito de exploração é pelo prazo de 5 anos, com início na data da adjudicação definitiva.

2. Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal autorizar a prorrogação por iguais períodos, mediante pedido formulado pelo titular até 90 dias antes do termo do prazo fixado no número 1.

3. A ocupação dos quiosques é sempre a título temporário e precário, podendo a Câmara Municipal, em qualquer momento e com aviso prévio de sessenta dias, fazer cessar a respectiva ocupação se os interesses do Município assim o exigirem.

4. A não instalação do quiosque não iliba o concessionário do pagamento das taxas de ocupação.

5. Em caso de não instalação por período superior a dois meses a adjudicação é considerada sem efeito, podendo a Câmara Municipal proceder a nova adjudicação.

#### Artigo 9.º

##### Obrigações do concessionário

São obrigações do concessionário:

- a) Aquisição, instalação, manutenção e a conservação do quiosque;
- b) Suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água e electricidade e outras despesas inerentes à exploração;
- c) Pagar as mensalidades no prazo previsto neste regulamento;
- d) Manter o bom estado de conservação do quiosque, devendo assegurar a manutenção da qualidade do ambiente e exploração, com particular destaque para a dignidade moral e cívica, sob pena das penalidades do Código de Posturas;
- e) Assumir a segurança e vigilância do quiosque;
- f) Respeitar o período de abertura e encerramento previsto nos regulamentos municipais ou a fixar pela Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Da denominação ou firma e publicidade

1. Durante o período de concessão, o titular só poderá usar qualquer firma, denominação ou marca para designar o quiosque, desde que tenha a prévia autorização da Câmara Municipal.

2. Não é permitido qualquer tipo de publicidade a levar a cabo pelo titular, tanto interna como externamente, seja por que meio for.

3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de utilização dos espaços exteriores do quiosque para afixação de placares e respectiva publicidade.

#### Artigo 11.º

##### Rescisão do contrato

A Câmara Municipal poderá dar por finda a ocupação:

- a) Quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir algumas das obrigações emergentes do presente regulamento;
- b) No caso de falência ou insolvência do titular;
- c) Se qualquer dos seus elementos ou pertences for executado, fiscalmente ou de outra forma penhorados;

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento resolver-se-ão por despacho do Presidente da Câmara Municipal, que publicará as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução do disposto neste regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Disposição transitória

Mantém-se a validade da concessão do direito de ocupação respeitante à exploração de quiosques instalados antes da vigência deste regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do oitavo dia a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006.  
O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar Spencer Lopes*.

DELIBERAÇÃO N.º 16/CMRB/2006,

Artigo 4º

De 23 de Fevereiro de 2006

Remoção

O Município de São Nicolau, antecessora do Município da Ribeira Brava, aprovou o seu Código de Posturas, através da Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, publicado na II Série n.º 12, de 30 de Março de 2005.

O referido Código de Posturas, no seu artigo 211º, “autoriza a Câmara Municipal a aprovar os regulamentos indispensáveis à boa aplicação daquele instrumento jurídico municipal”.

Assim, a Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do no artigo 231º da Constituição e dos artigos 142º e 143º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, conjugado com o Código da Estrada, delibera o seguinte:

Artigo Único

**Aprovação**

É aprovado o Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados, cujo texto faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS****Preâmbulo**

A fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe, entre outras entidades, às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a sua jurisdição.

Por outro lado, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos.

O presente regulamento visa disciplinar e aplicar as taxas, resultantes da remoção e recolha de veículos abandonados ou cujo estacionamento seja considerado indevido ou abusivo, na área do Município da Ribeira Brava.

Assim, à luz do disposto no CPM, aprovado pela Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 01 de Março;

A Câmara Municipal aprova o regulamento municipal de remoção de veículos abandonados na via pública do Município da Ribeira Brava.

**CAPÍTULO I****Âmbito de aplicação**

Artigo 1º

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras em que se efectua a remoção e a recolha de veículos abandonados na via pública ou em estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Município da Ribeira Brava, de acordo com o estabelecido na lei.

**CAPÍTULO II****Abandono e Remoção de Veículos**

Artigo 2º

**Estacionamento indevido ou abusivo**

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se casos de estacionamento indevido ou abusivo os previstos no Código da Estrada.

Artigo 3º

**Viatura abandonada**

1. Nos casos em que se verifique que a viatura se encontra abandonada, a mesma será identificada com um dístico (autocolante) onde deve constar o prazo para ser retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de ser a mesma removida.

2. Será recolhido no local um documento fotográfico da viatura abandonada, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo.

1. Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

- Estacionados indevidamente ou abusivamente, nos termos do Código da Estrada e que não sejam removidos no prazo fixado pelo presente regulamento;
- Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- Com sinais exteriores de manifesta inutilização;
- Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
- Em passagem de peões sinalizada;
- Em cima de passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
- Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
- Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
- Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ou afecto ao estacionamento de veículos ao serviço de determinadas entidades ou, ainda, afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
- Impedindo a formação de uma ou de duas filas de trânsito, conforme este se faça num ou em dois sentidos;
- Na faixa de rodagem, em segunda fila;
- Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
- De noite, na faixa de rodagem das estradas municipais, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

Artigo 5º

**Presunção de abandono**

1. Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o proprietário, para a residência constante do respectivo registo, para o levantar no prazo de 30 dias.

2. Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer rezear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 15 dias.

3. Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da recepção da notificação ou da sua afixação nos termos do artigo 9º.

4. Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município.

5. O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário, sendo a remoção feita por conta do proprietário.

## Artigo 6.º

**Ficha de registo do veículo recolhido**

Aquando da entrada do veículo no Parque Municipal de Viaturas, deverá ser aberta uma ficha onde fique registado:

- a) Os dados da viatura, designadamente, matrícula, marca, modelo, cor, tipo, número de quadro, número de motor;
- b) O número do processo;
- c) O local para onde o veículo foi removido;
- d) A data da aposição do autocolante;
- e) Data da notificação por carta registada;
- f) O nome do proprietário, se for conhecido;
- g) A data em que foi rebocado e parqueado;
- h) Demais informações que se considerarem necessárias.

## Artigo 7.º

**Reclamação de veículos**

1. Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos previstos neste regulamento após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

2. Se veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o proprietário não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

3. Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser afixada na Câmara Municipal ou junto da última residência conhecida do proprietário, respectivamente.

4. A publicação prevista no número anterior decorrerá por um prazo de 15 dias.

5. A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

## Artigo 8.º

**Hipoteca**

1. Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo ou nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2. Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo de remoção.

3. O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4. O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5. O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias subsequentes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6. O credor hipotecário tem direito de exigir do proprietário as despesas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário.

## Artigo 9.º

**Penhora**

1. Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2. No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o Tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3. Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

## Artigo 10.º

**Pessoas a notificar**

1. Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação deve ser feita ao usufrutuário.

2. Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação deve ser feita ao locatário.

3. Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação deve ser feita ao adquirente.

4. Nos casos em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse do veículo, a notificação deve ser feita à pessoa que tiver a qualidade de possuidor.

## Artigo 11.º

**Não levantamento dos veículos**

Findo o prazo fixado e não sendo levantadas as viaturas, afixar-se-á um edital nos locais de costume com a relação das mesmas.

## Artigo 12.º

**Informação de abandono das viaturas às forças policiais**

1. Os serviços municipais de fiscalização enviarão ofícios aos serviços da polícia na área do Município, informando acerca da relação dos veículos recolhidos no Concelho em situação de abandono e degradação na via pública.

2. Será aguardando, no prazo de 30 dias, informação quanto à susceptibilidade de apreensão por alguma daquela instituição policial das viaturas constantes da relação enviada.

## Artigo 13.º

**Arrematação da sucata em hasta pública**

Após o cumprimento do referido nos artigos antecedentes, será apresentada proposta à Câmara Municipal para arrematação em hasta pública de sucata proveniente de veículos abandonados, na qual deverão ser indicadas as condições daquela.

## Artigo 14.º

**Publicação edital**

1. Após deliberação da Câmara Municipal acerca da arrematação em hasta pública, nas condições aprovadas e nas da lei geral, será mandado publicar edital que será afixado nos lugares públicos do costume.

2. Será facultado a todos os interessados, que pretendam apresentar proposta para arrematação das viaturas abandonadas, estacionadas no Parque Municipal de Viaturas, uma visita às referidas viaturas.

## Artigo 15.º

**Abertura das propostas**

Após a recepção das propostas em carta fechada e lacrada, e findo o prazo estipulado no edital, proceder-se-á à arrematação no dia útil seguinte à recepção das mesmas.

## Artigo 16.º

**Arrematação**

1. A arrematação será feita pela proposta mais vantajosa.

2. Os serviços municipais oficiarão a entidade que ganhou a arrematação para que no prazo estipulado proceda ao pagamento e levantamento das viaturas do Parque Municipal de Viaturas.

Artigo 17º

**Cancelamento da matrícula**

1. Os veículos portadores de matrícula nacional ou estrangeira, quando destinados a sucata não podem ser vendidos sem que as chapas das matrículas sejam retiradas e os livretes devolvidos à entidade emissora ou cancelados e juntos ao respectivo processo de venda.

2. Os serviços municipais informarão à Direcção Geral de Transportes Rodoviários da relação de todas as viaturas inutilizadas e vendidas para sucata.

**CAPÍTULO III**

**Taxas**

Artigo 18º

**Taxas devidas pela remoção e recolha**

1. As taxas de remoção e recolha são as previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos Municipais, nos termos da lei.

2. Se o dono do veículo que vai ser removido tiver chegado ao local, é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.

3. Havendo lugar à remoção e depósito do veículo são aplicáveis as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.

4. O pagamento das taxas que forem devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

5. O produto das taxas reverte integralmente para os cofres municipais.

6. Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais**

Artigo 19º

**Fiscalização**

1. A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento compete às autoridades policiais e à fiscalização municipal.

2. Compete aos agentes fiscalizadores:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.

Artigo 20º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do oitavo dia a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006. O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar Spencer Lopes*.

DELIBERAÇÃO N.º 26/CMRB/2006,

**De 23 de Fevereiro de 2006**

Visto o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Alienação e Aforamento de Lotes de Terreno Municipais para Construção Urbana, Comercio e Serviços;

Nos termos do artigo 231º da Constituição e do artigo 92.º, n.º 2, alínea a), conjugado com o artigo 142º todos da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova os Estatutos dos Municípios, a Câmara Municipal delibera o seguinte:

Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovada a tabela dos preços de alienação e aforamento dos lotes de terreno para construção no Concelho da Ribeira Brava, constante do anexo I à presente deliberação da qual faz parte integrante, e que baixa assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor 8 dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006. O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar Spencer Lopes*.

**ANEXO I**

N.º	Identificação das Zonas	Aforamento Preço por m2	Alienação Preço por m2	
1	Cariçal	6\$00	300\$00	
2	Juncalinho	10\$00	400\$00	
3	Morro Brás	10\$00	350\$00	
4	Ponta de Coruja	20\$00	800\$00	
5	Belém	15\$00	350\$00	
6	Chã de Norte:	20\$00	450\$00	
	- Zona Nobre			800\$00
	- Zona Industrial			450\$00
	- Zona Económica			600\$00
7	Outras Zonas	20\$00	450\$00	
	Preguiça:			
	- Zona Nobre	20\$00	600\$00	
	- Outras Zonas			
8	Arredores Vila Ribeira Brava	25\$00	600\$00	
9	Carvoeiros	20\$00	500\$00	
10	Estância de Brás	10\$00	450\$00	
11	Outras Zonas	15\$00	500\$00	

O Presidente da Câmara, *Amílcar Spencer Lopes*.



**MUNICÍPIO DO PAUL**

**Câmara Municipal**

DELIBERAÇÃO

**De 16 de Outubro de 2006**

Marinho Morais Rocha, professor, vereador da Câmara Municipal, designado para, nos termos do artigo 88º conjugado com a alínea q) do artigo 98º da Lei 134/IV/95, exercer as funções de Vereador Profissionalizado a meio tempo, ocupando-se dos pelouros dos Transportes, Água, Saneamento e Habitação.

É delegado ao vereador a coordenação das referidas áreas, podendo assinar as correspondências desses sectores.

A desposa tom cabimento no código 3.01.01.01 do orçamento em vigor.

Câmara Municipal do Paul, aos 14 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Américo Tomás de Fátima Melício Silva*.

# FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

# PREÇO DESTE NÚMERO — 330\$00